LEI MUNICIPAL Nº 415/99, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONSTRUTORAS DEIXAREM ESPAÇO NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE LIXO RECICLÁVEL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam obrigados os construtores a deixarem um espaço nos prédios em construção, para a colocação de lixo reciclável, oriundos dos apartamentos.

Art. 2º - Fica o Poder Público obrigado a veicular através da campanha educativa, esclarecimentos à população sobre as consequências para a saúde pública, de determinados tipos de lixo indevidamente descartados.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 08 de novembro de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal